

RECEBI O ORIGINAL

Em: 17 DEZ 2024

Aldo Reis de Araujo Soares



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 267/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Mussa Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Porto Novo, nº 371, Gilberto Mestrinho, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 2.800.917/

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 89-12

FAX: (92) 99615-45

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3202

PROCESSO Nº: 13605/2024-01

ATIVIDADE: Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Classe II

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de Resíduos Classe II.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

17 DEZ 2024

Edmilson Souto C. Junior
Diretor Técnico, em exercício

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Presidente, em exercício

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 267/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 13605/2024-01**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Ação e Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, apresentado e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal Nº. 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução MT/ANTT Nº. 420/2004 e demais normas pertinentes.
10. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança dos veículos.
11. O transporte rodoviário deverá ser executado exclusivamente por meio do veículo de placa NOL-2J34.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV.
 - b) Certificado de Inspeção Veicular – CIV.
 - c) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos, que só podem executados por Empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
 - d) Cadastro de Atividade atualizado (Modelo IPAAM);